

ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

Um novo tempo, uma nova história



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035 /2023

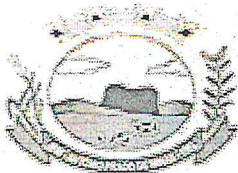
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA - EPP

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, no 9, Antônio Prado de Minas,, e de outro lado, como MERCADO PRADENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ no 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, 171, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP: 36.850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, casado, representante, portador do CPF n. 048.868.176-61 e da C.I. no. MG 12.673.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Principal, no 402, Bairro Centro, Eugenópolis-MG, CEP: 36.857-000,, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para fornecimento parcelado e eventual, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e setores subordinados e/ou relacionados, tudo conforme Edital e seus anexos.

0001	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	DELTA	100	PACOTE	18,60	1.860,00
0002	MARGARINA 500G	CLYBOM	20	POTE	8,85	177,00
0004	PÓ DE CAFÉ 500GR	TRINTADE	90	PACOTE	18,00	1.620,00
0005	SAL	GLOBO	10	QUILO	2,10	21,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0006	SUCO CONCENTRADO SABORES VARIADOS 1L	TIAL	200	LITRO	6,40	1.280,00
0007	BISCOITO TIPO MAISENA PCT COM 400G	AYMORE	90	PACOTE	6,60	594,00
0009	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	AYMORE	70	PACOTE	6,60	462,00
0010	MUSSARELA	GARDINGO	46	QUILO	44,80	2.060,80
0011	PRESUNTO	PIF PAF	27	QUILO	24,90	672,30
0012	Leite Condensado - Caixa com 350ml	PIRACANJUBA	60	CAIXA	7,75	465,00
0013	Peito de Frango	PIF PAF	80	QUILO	16,50	1.320,00
0014	BATATA PALHA PCT COM 400G	ANCHIETA	20	PACOTE	11,80	236,00
0015	MANTEIGA 250G	GARDINGO	11	POTE	10,90	119,90
0016	BISCOITO TIPO SALPET PCT 200G	AYMORE	60	PACOTE	4,40	264,00
0017	BISCOITO TIPO CASADINHO COM RECHEIO DE GOIABADA PACOTE DE 200 G.	BAUDUCO	50	PACOTE	4,45	222,50
0019	MELÃO		7,92	UNIDADE	7,90	62,57
0020	IOGURTE INTEGRAL, EMBALAGEM BEXIGA CONTENDO 110G	MAMUCHA	500	UNIDADE	1,30	650,00
0021	IOGURTE INTEGRAL 1L	PORTO ALEGRE	100	LITRO	5,95	595,00
0022	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5 KG	FLOR DA PRAIA	15	PACOTE	21,80	327,00
0023	BANANA PRATA KG		100	QUILO	6,80	680,00
0024	BANANA DA TERRA		15	QUILO	7,80	117,00
0025	CEBOLA		35	QUILO	4,60	161,00
0026	CENOURA		10	QUILO	6,80	68,00
0027	EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 350 G	PREDILECTA	60		2,90	174,00
0028	LARANJA		50	QUILO	3,80	190,00
0029	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	PIF PAF	40	QUILO	18,90	756,00
0030	MAÇÃ	FUGI	170	QUILO	9,90	1.683,00
0031	OLEO DE SOJA	CORCOVADO	50	FRASCO	7,98	399,00
0032	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500 G	GUIRICEMA	15	PACOTE	4,85	72,75
0033	PIMENTÃO		10	QUILO	7,80	78,00
0034	TOMATE		45	QUILO	8,90	400,50



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0035	REFRIGERANTE GARRAFA DE 2 LITROS	ANATARCTICA	300	UNIDADE	8,65	2.595,00
0036	ABACAXI		20	UNIDADE	6,50	130,00
0037	CREME DE LEITE CAIXA C/ 200G	PIRACANJUBA	100	CAIXA	3,85	385,00
0038	MILHO VERDE	PREDILECTA	70		4,60	322,00
0039	REQUEIJÃO INTEGRAL	GARDING	50	UNIDADE	10,85	542,50
0040	Bala macia pct com 500 g	S.RITA	90	PACOTE	9,60	864,00
0042	LINGUIÇA DE CARNE SUINA	PIF PAF	20	QUILO	18,90	378,00
0043	LINGUIÇA CALABRESA KG	PIF PAF	10	QUILO	23,80	238,00
0044	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO A GRANEL	C.BOM	10	QUILO	29,80	298,00
0046	AZEITE EXTRA VIRGEM VIDRO C/ 500 ML	GALO	5	FRASCO	29,90	149,50
0047	Salsicha	PIF PAF	60	QUILO	10,80	648,00
0048	UVA PASSAS		2	QUILO	26,80	53,60
0049	UVA		30	QUILO	16,80	504,00
0050	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, COM 50% DE CACAU SOLÚVAEL LATA DE 400 G.	GAROTO	58	LATA	10,40	603,20
0051	ACHOCOLATADO LIQUIDO 200ML	PIRAKDES	500	CAIXA	1,50	750,00
0052	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEMI- PROCESSADO	PIF PAF	10	PACOTE	10,80	108,00
0053	MORTADELA DEFUMADA	PERDIGAO	90	QUILO	27,80	2.502,00
0054	Caldo de galinha caixa c/ 114g	KNOR	15	CAIXA	4,80	72,00
0055	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE COM 1KG	ANCHIETA	10	QUILO	8,90	89,00
0056	Água Mineral de 500ml	CRISTAL	500	UNIDADE	1,95	975,00
0061	COUVE		6	UNIDADE	2,50	15,00
0064	SALSINHA/CEBOLINHA		18		2,80	50,40
0065	CARNE BOVINA MOIDA		60	QUILO	29,80	1.788,00
0066	FRANGO LIMPO RESFRIADO	PRINCESA	5	QUILO	10,80	54,00
0067	AGUA MINERAL GARRAFA 20L	SOLEDADE	40	GL	10,90	436,00
0068	PIRULITO PACOTE DE 550 G	POP MANIA	120	PACOTE	16,85	2.022,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

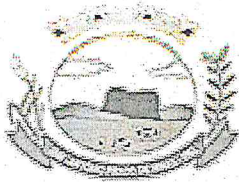
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0069	MASSA DE PASTEL PACOTE C/ 500G	EXTRALAR	40	UNIDADE	6,90	276,00
0070	BOMBOM PACOTE DE 825 G	GAROTO	80	PACOTE	44,80	3.584,00
0071	Palmito em conserva vidro de 550g	ANCHIETA	2	VD	16,40	32,80
0072	COCO RALADO, EMBALAGEM COM 500G	MENINA	8	PACOTE	19,80	158,40
0073	CATCHUP EMB. DE 400 G.	PREDILECTA	4	FRASCO	6,80	27,20
0074	SORVETE POTE DE 100 G.	AMARETO	200	UNIDADE	4,40	880,00
0075	PICOLÉ DE FRUTA	AMARETO	500	UNIDADE	3,20	1.600,00
0076	Bacon	PIF PAF	20	QUILO	28,80	576,00
0077	Suco industrializado caixa C/ 200 ML SABORES VARIADOS	TIAL	700	UNIDADE	2,50	1.750,00
0078	ATUM ENLATADO 170G	GOMES DA COSTA	48	LATA	9,80	470,40
0079	ALHO		15	QUILO	20,85	312,75
0080	BATATA INGLESA		20	QUILO	5,90	118,00
0081	CANJIQUINHA	ANCHIETA	10	QUILO	4,45	44,50
0082	CARNE BOVINA DE SEGUNDA		40	QUILO	29,90	1.196,00
0083	CARNE SUINA		19,9	QUILO	19,50	388,05
0084	FEIJÃO PRETO	C.BOM	6	QUILO	8,40	50,40
0085	MILHO BRANCO (CANJICÃO)	ANCHIETA	7	SACOLA	6,90	48,30
0086	VINAGRE GARRAFA COM 750ml	ANCHIETA	2,85	UNIDADE	2,85	8,12
0087	MAIONESE POTE C/ 500G	HELLMANS	60	POTE	8,90	534,00
0088	MAMÃO		30	QUILO	10,90	327,00
0089	MILHO DE PIPOCA	ANCHIETA	103	SACOLA	4,50	463,50
0090	Limão		10	QUILO	4,60	46,00
0091	OREGANO EMBALAGEM COM 15 G	SABOR	14	PACOTE	2,90	40,60
0092	OVOS		10		8,90	89,00
0093	VAGEM		8	QUILO	9,80	78,40
0094	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO 100ML	ZERO CAL	3	VD	5,80	17,40
0095	CHOCOLATE GRANULADO PCT DE 100G	SABOR	10	PACOTE	4,80	48,00



Um novo tempo, uma nova história!

0096	TEMPERO INDUSTRIALIZADO POTE COM 300G	SABOR	6	POTE	4,40	26,40
0097	AMENDOIM DESCASCADO, CRU, VERMELHO COM PELO, EMB. 1 KG.	C.BOM	10	PACOTE	13,90	139,00
0098	ASA DE FRANGO PACOTE COM 1KG	PIF PAF	20	QUILO	16,70	334,00
0099	SUCO PCT COM 25 G SABORES VARIADOS	TANG	60	PACOTE	1,45	87,00
0100	LOMBO		40	QUILO	19,20	768,00
0101	AÇUCAR REFINADA PACOTE DE 1KG	UNIAO	8	QUILO	6,30	50,40
0102	GELATINA - CAIXA	S.AMALIA	120	CAIXA	2,40	288,00
0103	FERMENTO EM PÓ 100 GR	ROYAL	8	POTE	4,40	35,20
0104	FARINHA DE TRIGO	BOA SORTE	15	QUILO	6,60	99,00
0105	PERAS		40	UNIDADE	10,90	436,00
0106	MORANGO		40	CAIXA	5,90	236,00
0107	Melancia		60	QUILO	3,40	204,00
0108	CANELA EM PÓ, FRASCO DE 35 G.	SABOR	5	FRASCO	6,70	33,50
0109	ALFACE		2,85	UNIDADE	2,50	7,13
Total do Fornecedor: 50.268,97						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 50.268,97 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
648	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
659	02.07.01.08.244.0090.2164.3.3.90.30.00
665	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
671	02.07.01.08.306.0801.2145.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

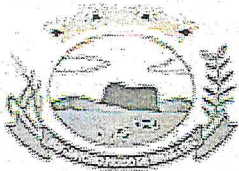
6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023
CONTRATO Nº: 035/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.



Um novo tempo, uma nova história!

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

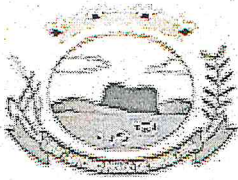
9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data



da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

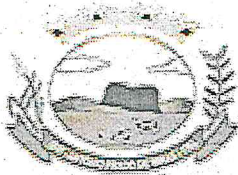
10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021/2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 012/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital.

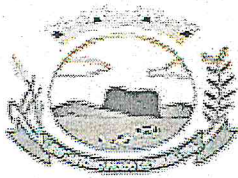
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Um novo tempo, uma nova história!

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, de 31 de março 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

NOME: Paulo Inês de S.
ASSINATURA: [Handwritten Signature]
CPF: 06576203608

TESTEMUNHA 02:

NOME: Alexsandro G. G. G.
ASSINATURA: [Handwritten Signature]
CPF n.º: 33328809734